

PROVIMENTO Nº 2/80

Dispõe sobre a remessa, à Procuradoria-Geral da Justiça, de cópias de denúncias, versando sobre crimes cometidos com violência.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 21, inc. I, letra D, nº 14, da Lei nº 6.535, de 31.01.1973,

considerando a crescente preocupação social com os crimes cometidos mediante o emprego de violência;

considerando que o Ministério Público não pode ficar alheio a essa realidade, cumprindo-lhe estudá-la, a fim de repensar, no âmbito penal, sua tradicional forma de atuação;

considerando, porém, que, previamente, fassse mister fomar conhecimento, através de dados precisos, de toda a extensão do problema, centralizando, na Procuradoria-Geral da Justiça, todas as informações necessárias,

R E S O L V E expedir o seguinte Provimento:

Art. 1º - Nas Promotorias Públicas do Interior, de todas as denúncias oferecidas por crimes cometidos com emprego de violência, uma cópia será remetida à Procuradoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - As cópias das denúncias oferecidas pelos membros do Ministério Público, que atuam na Capital, serão enviadas à Procuradoria-Geral da Justiça, através da Coordenadoria das Promotorias Criminais (Provimento nº 1/77º art. 5º, nº 12).

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Procuradoria-Geral da Justiça, em Porto Alegre, 9 de abril de 1980.

Mondercil Paulo de Moraes
Procurador-Geral da Justiça